

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
17ª Sessão Ordinária de
26.05.2014

Secretário


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 46/2014-L

DATA DA ENTRADA: 20/05/2014

AUTOR: Etelvino Nogueira

ASSUNTO: Altera o Art 1º da Lei nº 2.429, de 25 de
fevereiro de 1998, que dá denominação de Rua à Es-
trada Vicinal denominada "Estrada dos Pintos".

APROVADO EM: 02/06/2014 - 18ª Sessão Ordinária

Aprovado por unanimidade

Em 02/06/2014

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

OBS.: Majoria Simples
Votação Nominal
Única Discussão



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 46/2014-L, DE 20 DE
MAIO DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR ETELVINO NOGUEIRA.**

Em 1998 a então conhecida "Estrada dos Pintos" recebeu a denominação oficial de Rua Madre Clélia Merloni, através da Lei Municipal nº 2.429, de 25 de fevereiro.

No entanto, a referida Lei se encontra com a descrição incorreta da rua, no tocante ao seu término, pois "invade" o Município vizinho de Ibiúna. Além disso, não contou com as suas medidas de comprimento e largura.

O presente Projeto de Lei tem por objetivos corrigir essa falha na descrição da citada via, e acrescentar as suas medidas, mantendo a sua denominação oficial.

Isso posto, ETELVINO NOGUEIRA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 20/05/2014 - 11:28:51 03292/2014, de 20 de maio de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 46/2014-L

De 20 de maio de 2014.

Altera o Art. 1º da Lei nº 2.429, de 25 de fevereiro de 1998, que dá denominação de rua à Estrada Vicinal denominada "Estrada dos Pintos".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

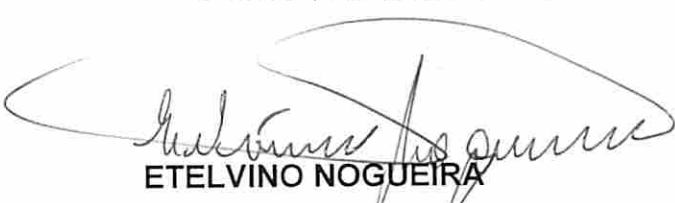
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 2.429, de 25 de fevereiro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica denominada **RUA MADRE CLÉLIA MERLONI**, a antiga "Estrada dos Pintos", com início na Rua Capitulina dos Santos e término na ponte entre o limite de município de São Roque e Ibiúna, com 2.270m de extensão e 10,5m de largura."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 20 de maio de 2014.


ETELVINO NOGUEIRA

Vereador



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CERTIDÃO Nº. 160/13

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Presidente nº 126/2013**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que a Rua Madre Clélia Merloni, com início na Rua Capitulina dos Santos e término na ponte entre a divisa de município de São Roque e Ibiúna, conta com 2270mts de extensão e 10,5mts de largura, a via não é pavimentada e em péssimo estado de conservação. Segue anexo o croqui do local. Eu,

(Daiane Cristina de Moraes), digitei e providenciei a impressão.

Eu,

(Sérgio Ricardo de Angelis), Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, certifiquei aos doze do mês de novembro do ano de

dois mil e treze.=====.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

009
C.M.E.
FL. 06
up
SÃO ROQUE

LEI N.º 2.429

(Do Vereador Ézio Donizetti Marchi -PSDB)
De 25 de fevereiro de 1998.

Dá denominação de rua à Estrada Vicinal denominada "Estrada dos Pintos".

Antônio Carlos Pereira Rios, Prefeito em exercício da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A atual Estrada dos Pintos, que tem início na Estrada Jardim da Felicidade, atingindo a Rodovia dos Bandeirantes, Bairro do Pavão, passa a denominar-se Rua Madre Clélia Merloni.

Art. 2º - O setor competente da Prefeitura providenciará o emplantamento do citado logradouro público, conforme croqui que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 25/02/98.

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA RIOS
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PUBLICADA AOS 25/02/98, NO GABINETE DO PREFEITO.

Sanciono a presente Lei
SÃO ROQUE, 25/FEVEREIRO/1998.

Antônio Carlos Pereira Rios
Prefeito em exercício
/mas.

[Handwritten signature]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE CERTIDÃO nº 126/2013

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Setor de Protocolo e Arquivo
PROTÓCOLO Nº 15426
DATA DE ENTRADA 25.09.13
SÃO ROQUE, 23 de setembro de 2013.
Assinatura: [assinatura]

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do § 1º, Artigo 12, da Lei nº 2.740, de 05/12/2002, e do Artigo 1º da Lei nº 2.376, de 09/06/1997, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de **CERTIDÃO** informando as dimensões da **RUA MADRE CLÉLIA MERLONI**, denominada pela Lei Municipal nº 2.429/1998 (cópia anexa), do seu início, na Estrada Jardim da Felicidade até a Ponte localizada na divisa entre os Municípios de São Roque e Ibiúna.

Solicitamos ainda que seja encaminhado croqui com a localização da referida via.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

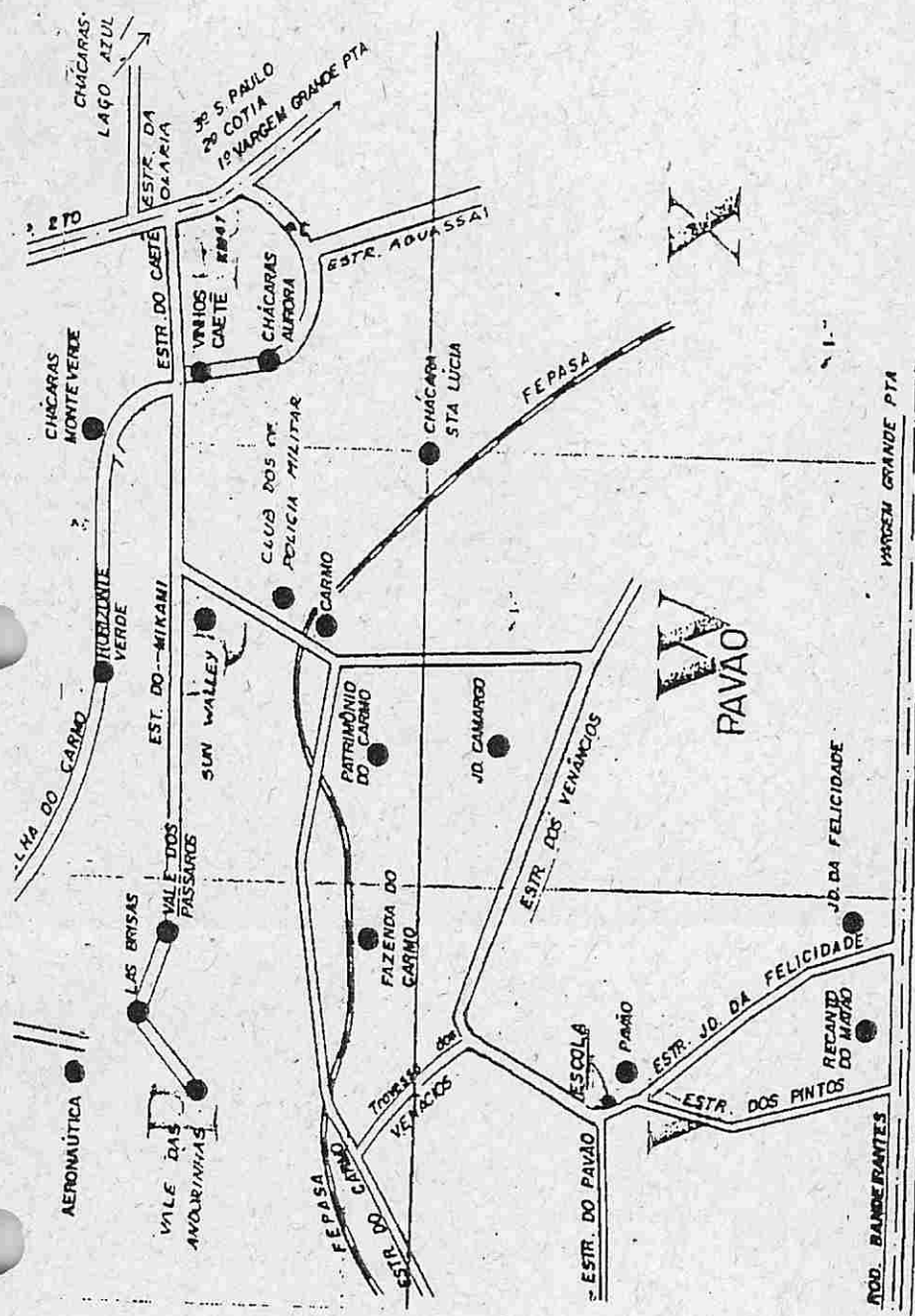
Atenciosamente,

[assinatura]
RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente

[assinatura]
ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

[assinatura]
MAURO SALVADOR SQUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO DE GÓES)
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Ofício n.º 222/2013 - DPM

São Roque, 13 de outubro de 2013.

Referência: Ofício Presidente Certidão n.º 126/2013

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao Ofício em referência, procedemos ao encaminhamento da Certidão n.º 160/13 e croqui, devidamente providenciada por nossa Divisão de Fiscalização e Posturas.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.

Eng.º Sérgio Ricardo De Angelis
Diretor Depto. Planejamento e Meio Ambiente
CREA-SP 0682156841

Sérgio Ricardo De Angelis
Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

Exmo. Sr.
Rodrigo Nunes de Oliveira
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Verônica
Verônica de Moraes
Secretário Legislativo
Celular (11) 7265-2767
22/11/2013

Fone: (11) 4784-8542

Rua: São Paulo, n.º 966 – B.º Taboão – CEP: 18135-125

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 133/2014

Parecer ao projeto de Lei nº 046/2014-L, de 20 de Maio de 2014, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira, que altera o art. 1º da Lei nº 2.429, de 25 de fevereiro de 1998, que dá denominação de Rua à Estrada Vicinal denominada "Estrada dos Pintos".

Apresenta o Vereador Etelvino Nogueira, o Projeto de Lei 046/2014 - L, de 20 de Maio de 2014, para altera o art. 1º da Lei nº 2.429, de 25 de fevereiro de 1998, que dá denominação de Rua à Estrada Vicinal denominada "Estrada dos Pintos". O presente projeto visa principalmente delimitar a metragem da referida via, pois a mesma ultrapassa os limites do Município de Ibiúna.

É o relatório.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

O N. Vereador apresenta projeto de lei visando ajustar a denominação da via aos limites territoriais do município, visto que, infelizmente a referida via termina no território de Ibiúna. Desta forma, entendemos estar ele usufruindo de suas atribuições legalmente instituídas – quanto à iniciativa, o Projeto de Lei em questão é legal.

A lei 2.740 foi editada pra disciplinar a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos, onde também preconiza a competência privativa do Poder Legislativo em estar apresentando projetos desta natureza, entretanto, cabe ao Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12 (...)

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto vem acompanhado da certidão expedida pela Prefeitura Municipal, atestando que a ponte não possui denominação oficial, apesar de ser de domínio público.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Quanto à denominação apresentada, encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie, vale destacar que a propositura segue instruída com o croqui do local.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após, enviados para as comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 28 de Maio de 2014.


Fabiana Marson Fernandes
Consultora Jurídica


Guilherme Araujo Nunes
Assessor Jurídico



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 135 – 29/05/2014

Projeto de Lei nº 046-L, de 20/05/2014, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Altera o Art. 1º da Lei nº 2. 429, de 25 de fevereiro de 1998, que dá denominação de Rua à Estrada Vicinal denominada "Estrada dos Pintos".**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 29 de Maio de 2014.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPJR



**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER Nº 071– 29/05/2014

PROJETO DE LEI Nº 046-L, de 20/05/2014, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

RELATOR: Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

O presente Projeto de Lei "**Altera o Art. 1º da Lei nº 2.429, de 25 de fevereiro de 1998, que dá denominação de Rua à Estrada Vicinal denominada "Estrada dos Pintos".**"

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

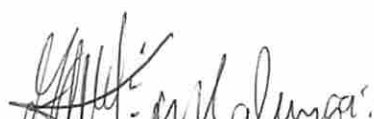
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 046-L**, de 20/05/2014, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 29 de Maio de 2014.


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPSECLT


ADENILSON CORREIA
SECRETÁRIO CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples - Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 046-L, de 20/05/2014, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira, que "Altera o Art. 1º da Lei nº 2.429, de 25 de fevereiro de 1998, que dá denominação de rua à Estrada Vicinal denominada "Estrada dos Pintos".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Veto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	-x-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 046-L, DE 20/05/2014

AUTÓGRAFO Nº 4.196 de 02/06/2014

Lei nº

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira - PSDB)

Altera o Art. 1º da Lei nº 2.429, de 25 de fevereiro de 1998, que dá denominação de rua à Estrada Vicinal denominada "Estrada dos Pintos".

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 04/06/14
Assinatura: [assinatura]

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 2.429, de 25 de fevereiro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica denominada **RUA MADRE CLÉLIA MERLONI**, a antiga "Estrada dos Pintos", com início na Rua Capitulina dos Santos e término na ponte entre o limite de município de São Roque e Ibiúna, com 2.270m de extensão e 10,5m de largura."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 18ª Sessão Ordinária, de 02/06/2014.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY

Presidente

MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO

1º Secretário

ALEXANDRE RODRIGO SOARES

2º Secretário

JOSÉ CARLOS DE CAMARGO

1º Vice-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE BARROS

2º Vice-Presidente



LEI 4.223

De 13 de junho de 2014

PROJETO DE LEI N.º 46/14-L,

De 20 de maio de 2014.

AUTÓGRAFO N.º 4.196 de 02/06/2014.

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira – PSDB)

Altera o Art. 1º da Lei nº 2.429, de 25 de fevereiro de 1998, que dá denominação de rua à Estrada Vicinal denominada “Estrada dos Pintos”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

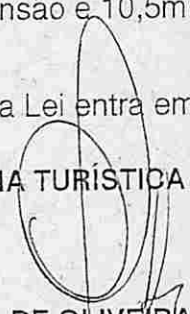
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 2.429, de 25 de fevereiro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica denominada **RUA MADRE CLÉLIA MERLONI**, a antiga “Estrada dos Pintos”, com início na Rua Capitulina dos Santos e término na ponte entre o limite de município de São Roque e Ibiúna, com 2.270m de extensão e 10,5m de largura”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/06/2014.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 13 de junho de 2014, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 18ª Sessão Ordinária de 02/06/2014.

/jsb.-